

PARECER DA COMISSÃO DE **DEFESA** DOS **DIREITOS** DA MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/2022 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.955, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS - PCCV PARA O **GRUPO** OCUPACIONAL SEGURANÇA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FIXAR PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS **RESERVADAS PARA** MULHERES EM CONCURSOS DA GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE; PELA **APROVAÇÃO**.





RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei de **nº 224/2022**, de autoria de **Doduel Varela** que altera a Lei Municipal nº 17.955, de 23 de dezembro de 2013, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Municipal, e dá outras providências, para fixar percentual mínimo de vagas reservadas para mulheres em concursos da Guarda Municipal do Recife.

Observada a tramitação regimental da proposição e nos termos da competência instituída no Art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora **Dani Portela**.

O projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ordinário de tramitação e encaminhado às Comissões desta Casa. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/08/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei em referência Altera a Lei Municipal nº 17.955, de 23 de dezembro de 2013, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Municipal, e dá outras providências, para fixar percentual mínimo de vagas reservadas para mulheres em concursos da Guarda Municipal do Recife.

De acordo com o projeto, ficam reservadas para as mulheres 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para Guarda Municipal do Recife.





Dispõe também que a reserva de vagas a candidatas constará expressamente dos editais dos concursos públicos.

O projeto prevê ainda que as candidatas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

A instituição de ações afirmativas, como é o caso das cotas raciais e de gênero, constitui-se em uma ação do Estado para a correção de desigualdades que infelizmente são estruturantes na nossa sociedade e perpetuam violências e discriminações contra mulheres e pessoas negras.

Em nosso ordenamento podemos apreender a utilização de ações positivas para enfrentar o racismo, sexismo e as discriminação raciais e de gênero como objetivos fundamentais da República, no art. 3º da Constituição Federal:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] III – erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Também em nosso texto constitucional temos o princípio da igualdade que se desdobra na igualdade material de modo a efetivar a igualdade de oportunidades no país, na medida em que a reserva de vagas atenua a distorção material correspondente à participação reduzida de mulheres no serviço público municipal.

Além disso, é importante trazer que os impactos econômicos da pandemia acabam por escancarar e aumentar as desigualdades vividas pelas mulheres, em especial as mulheres negras. Nós sabemos que as mulheres, historicamente, enfrentam uma série de desigualdades em relação a sua presença no mercado de trabalho. Já discutimos, por exemplo, que essas mulheres ganham menores salários, ocupam cargos de menor prestígio, reconhecimento e poder, entre outros problemas que enfrentamos diariamente.





Por isso, iniciativas como o Projeto de Lei em tela, de autoria do vereador Doduel Varela são muito bem-vindas e merecem aprovação.

DO VOTO

Desta feita, após análise, concluímos e votamos pela APROVAÇÃO do PLO 224/2022, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 224/2022, de autoria do Vereador Doduel Varela, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Cida Pedrosa

Presidenta





Professora Ana Lúcia Vice-Presidenta	Dani Portela Membra Efetiva (Relatora)
Andreza Romero Suplente	Michele Collins Suplente

